DIFERENÇAS DE GÊNERO NA INSTAURAÇÃO DE PADS NA MAGISTRATURA¹

Michelly Andrade Rosa (Universidade de São Paulo-USP)² Fernanda Novaes Cruz (Universidade de São Paulo-USP)²

Resumo: A presente pesquisa de Iniciação Científica (IC) realizada no Núcleo de Estudos da Violência (NEV), vinculado à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP) no âmbito da pesquisa CEPID/FAPESP, na linha de estudos sobre o judiciário, tem por objetivo investigar se existem diferenças socioculturais de gênero na denúncia, instauração e apuração de Processos Administrativos Disciplinares (PADs) sobre a conduta de magistradas de primeira e segunda instância. Para isso, estão sendo desenvolvidas atividades como: revisão da literatura sobre as temáticas de gênero, poder judiciário, corregedoria de justiça, legitimidade e auto legitimidade; balanço de dados produzidos sobre a inserção das mulheres no Poder Judiciário e a construção de um banco de dados de notícias de magistrados(as) que respondem procedimento administrativo no âmbito das corregedorias dos tribunais, estaduais ou federais, bem como do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A partir da análise preliminar destes dados, nota-se que há diferenças de gênero na magistratura, especificamente entre os tipos de casos que levam a denunciação de magistradas.

Palavras-chave: Mulher; Judiciário; Magistrada; Gênero; Legitimidade; Processos Administrativos Disciplinares.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa de Iniciação Científica desenvolvida é um desdobramento da pesquisa principal realizada no Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP), na linha de estudos sobre o judiciário, que busca analisar a legitimidade do judiciário a partir das discussões centrais do CEPID/FAPESP. O estudo adota uma metodologia mista, com métodos qualitativos e

¹ VII ENADIR GT18. Interseções entre gênero, documentos e instâncias estatais

² Núcleo de Estudos da Violência (NEV),vinculado à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP).

quantitativos, objetivando compreender como os juízes percebem e constroem a noção de autoridade e legitimidade. O estudo do NEV-USP se deu em três etapas. A primeira etapa realizou entrevistas qualitativas com juízes que atuam em diferentes áreas do direito, buscando acessar a noção de autoridade judicial. A segunda etapa realizou a observação das interações entre os atores que participam de audiências de custódia, permitindo aprofundar a análise sobre a construção da autoridade dos juízes. A terceira etapa envolveu o mapeamento e análise da estrutura hierárquica e dos procedimentos de controle do judiciário, em particular no Estado de São Paulo, bem como a realização de estudos de caso de magistrados(as) envolvidos(as) em procedimentos administrativos disciplinares (PADs).

Considerando as informações obtidas nas fases anteriores do projeto, esta pesquisa buscou investigar se existem diferenças no tratamento de denúncias e/ou na instauração de processos administrativos disciplinares (PADs) contra magistradas que atuam em primeira e segunda instância, da justiça estadual e federal. O interesse pela temática surgiu da leitura de pesquisas anteriores que apontam para o histórico de dominação da figura masculina no judiciário brasileiro, e que o aumento do contingente feminino nestes espaços é progressivo, porém ainda inferior em comparação à participação masculina. Esta percepção é corroborada pelos dados obtidos em pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que foram se intensificando e especializando ao longo dos anos devido à publicação da Resolução nº 255/2018 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, onde determinou-se a realização de pesquisas sobre esse público específico.

Dentre elas, temos a pesquisa intitulada "Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário" (BRASIL,2019) que coletou informações sobre a atuação feminina no Poder Judiciário nos últimos 10 anos (entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2018). O diagnóstico apontou que, as magistradas correspondem a 38,8% do quadro geral de servidores, sendo 44% de juízas substitutas, 39% de juízas titulares, 23% de desembargadoras e apenas 16% de ministras em tribunais superiores, ou seja, quanto mais alto o nível hierárquico, menor o contingencial feminino.

Essa desigualdade fica ainda mais evidente quando comparamos os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com os dados do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE) sobre o contingente da população feminina no Brasil. De acordo com esse levantamento realizado em 2021, a população brasileira é formada por 51,1% de pessoas do sexo feminino e 48,9% pessoas do sexo masculino, ou seja, temos quase cinco milhões de mulheres a mais que homens. O oposto ocorre no judiciário, em cargos da magistratura, neste

os homens predominam, representando 61,2% dos juízes (em primeira e segunda instância), em relação às mulheres que representam apenas 38,8% das juízas (em primeira e segunda instância) em atuação no judiciário.

Um segundo estudo, também realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2021), analisa a "Participação da figura feminina nos concursos para magistratura". Essa pesquisa verificou que nos 77 concursos realizados entre 2009 e 2017, inscreveram-se 165.761 homens e 155.771 mulheres, destes foram aprovados 1.473 homens e 1.022 mulheres. Novamente o quantitativo masculino supera o feminino.

Diante da análise destes dados, objetiva-se inferir se as características socialmente construídas sobre o gênero feminino influenciam na denúncia, instauração e desfecho dos processos administrativos disciplinares (PADs) interpostos sobre a conduta das magistradas. Para tal, faz-se necessário conceituar o que entende-se por gênero, parte essencial deste recorte de pesquisa. Assim utilizaremos a definição de Joan Scott (1995): "gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos. O gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder."

Em breves palavras, o gênero é abordado como uma construção sociocultural, uma categoria analítica que questiona a ênfase dada às diferenças anatômicas em determinados contextos sociohistóricos. Frequentemente utilizadas como elemento estigmatizador, tais diferenças impõem uma série de empecilhos morais e sociais, que causam a segregação, ou ao menos dificultam o acesso da mulher nos mais diversos ambientes, principalmente os profissionais. O que nos remete à concepção de Butler (2003) sobre gênero, para quem o emprego desta categoria é resultado de discursos regulativos que criam identidades normatizadas, tomando como referência as características da feminilidade e da masculinidade.

É neste cenário que se instaura nossa unidade analítica, na perspectiva em que se mobiliza o conceito de gênero para compreender se há diferenças no acolhimento das denúncias, que evoluíram para processos administrativos disciplinares (PADs) e seu desfecho (arquivamento ou aplicação de penalidade) quando os(as) envolvidos(as) são magistrados(as) que atuam em primeira e segunda instância de órgãos do judiciário com competência estadual e federal. Para tanto, faz-se necessário compreender que os processos administrativos disciplinares (PADs) tem como objetivo investigar os fatos constantes nas denúncias, com relação a conduta de servidores públicos, neste caso, os magistrados(as). Assim, investiga-se a conduta incompatível com o exercício da magistratura, bem como a morosidade no

cumprimento de seus deveres. O que impacta direta ou indiretamente na experiência de ser magistrado(a), bem como na noção de legitimidade e auto legitimidade deste jurista.

Essa análise nos permite fazer uma correlação com o que Feuvre e Lapeyere (2005) conceituam como o "script sexuado de progressão na carreira". Para elas, as instituições assim como seus membros são estruturadas sob estigmas socioculturais e históricos, o que pressupõe serem os homens competentes no exercício de suas funções profissionais, enquanto as mulheres precisam provar constantemente sua capacidade, visto que não se dedicam integralmente à ocupação profissional, por atuarem sempre em dualidade a ocupação doméstica, familiar e/ou maternal.

A revisão da literatura sobre o tema, nos indica que não há produções científicas que busquem identificar especificamente as diferenças nos julgamentos da conduta profissional dos magistrados e magistradas, nem uma análise comparativa entre os casos pelos quais estes respondem. Diante deste cenário, a presente pesquisa pretende contribuir com os debates acadêmicos a respeito das questões propostas pelas relações entre gênero e judiciário, partindo do questionamento se há ou não aspectos socioculturais simbólicos ao gênero feminino, que influenciam na tomada de decisão sobre o desfecho do processo administrativo disciplinar instaurado sobre a conduta de magistradas em comparação aos magistrados. Desta maneira, os dados encontrados subsidiam a investigação das relações de gênero no judiciário brasileiro.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa articula o tratamento qualitativo aos dados quantitativos, a fim de inferir as hipóteses que direcionam a temática estudada. A pesquisa se deu em duas fases centrais, descritas a seguir:

1º fase: Foi realizado o levantamento das bibliografías que fundamentam a pesquisa, utilizamos quatro bases de dados, sendo elas: *Scielo (4)*, Periódicos Capes (2), Conselho Nacional de Justiça (9) e Google Acadêmico (3). Nestas buscamos periódicos científicos, anais de congressos, livros e teses (mestrado e doutorado) publicados nos últimos 10 anos, utilizando os descritores: Mulher; judiciário; magistrada; gênero; poder. Como resultado encontramos 18 bibliografías pertinentes ao tema da pesquisa.

2° fase: Foram coletadas notícias veiculadas nos websites Conjur, G1, Jota, Migalhas, dentre outros, através dos mecanismos de busca avançada, a partir dos seguintes descritores: Magistrado(a); Pad; CNJ; Desembargador(a); Corregedoria. Durante a seleção foi aplicado o filtro de período compreendido entre (2013 a 2022), o recorte temporal buscou contemplar o mesmo intervalo da pesquisa central realizada pelo NEV-USP. Após a coleta das notícias, foi realizado o preenchimento de um formulário no Google Forms, para cada magistrado que se encontrou notícias, bem como feito o download de todas as notícias sobre aquele evento, anexando-lhes em uma pasta no Google Drive do projeto. Essa coleta culminou em um banco de dados com 264 notícias. Entre as variáveis coletadas estão: a) nome do magistrado; b) quantidade de pessoas envolvidas no caso; c) gênero do magistrado; d) estado em que atua; e) cargo; f) quem denunciou; g) ano da denúncia; h) ano da notícia; i) se houve defesa da acusação; j) situação da acusação; k) desfecho; l) se houve revisão da decisão; m) área de atuação do denunciado; n) número do processo. O preenchimento das informações dependia da disponibilidade delas nas notícias, portanto, algumas variáveis possuem mais preenchimento que outras. A partir da coleta dessas informações, foram desenvolvidas 12 categorias sociológicas, sendo elas:

Quadro 1 - Categorias sociológicas do banco de dados NEV-USP

CATEGORIA	DEFINIÇÃO		
Conteúdo da decisão	Parcialidade e decisão divergente do padrão.		
Favorecimento pessoal ou de terceiros	Interferência em processo, nepotismo, improbidade		
Exercício de outra atividade	Acúmulo de funções que não seja docente.		
Furto e outros crimes	Subtração de objetos de trabalho, outras atividades ilícitas, além de prevaricação.		
Manifestação pública	Exposição em redes sociais, participação em eventos, etc.		
Negligência	Ação ou inação deliberada que contradiz o que deveria ser feito em seu trabalho, exceto o que está ligado à produtividade.		
Outros	Casos não contemplados nas categorias acima.		
Postura externa	Falta de ética, assédio e tratamento desrespeitoso com atores fora do trabalho.		
Postura interna	Falta de ética, assédio, tratamento desrespeitoso com funcionários, advogados, pares e/ou partes.		
Prevaricação	Tomar conhecimento de ação irregular e não agir.		
Produtividade	Casos de magistrados que respondem a procedimentos por baixa		

	produtividade, questão de morosidade, etc.
Venda de sentença	Indício ou confirmação de prática de venda de sentença.

Fonte: Relatório CEPID 2023

Para construção do banco de dados e principalmente das categorias sociológicas elencadas acima, foram realizadas reuniões semanais para acompanhamento e discussão do processo de coleta e categorização. Objetivou-se que houvesse um consenso entre os membros da equipe na definição da(s) categoria(s) que melhor se adequasse a notícia em questão.

3 REVISÃO DE LITERATURA

A partir dos dados coletados nos estudos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), percebe-se que há diferenças de gênero na magistratura, o que leva nos a indagações quanto às consequências destas diferenças na avaliação dos critérios utilizados para instaurar e julgar processos administrativos disciplinares (PADs) sobre a conduta das magistradas, tanto de primeira, quanto de segunda instância. Conforme dados do Relatório CEPID/FAPESP 2022 do NEV-USP, as denúncia contra os magistrados(as) possuem diferentes origens, entretanto, a maioria não é acolhida, devido a ausência de indícios de desvio funcional ou ético, geralmente estão relacionadas com a insatisfação da decisão judicial. Quando a denúncia é recepcionada, com base no "Fumus boni juris", os juízes auxiliares fazem uma averiguação preliminar informal para verificar a procedência das informações. Se não houver confirmação dos fatos a denúncia é arquivada, caso contrário há instauração do processo administrativo disciplinar (PAD).

Se houver necessidade de mais esclarecimentos, o juiz denunciado é notificado a prestá-los em cinco dias. Em seguida, é tomada a decisão do Corregedor, que pode solicitar o arquivamento do expediente, por achar que não implica em violação funcional, ou abrir o processo, em que o juiz denunciado pode realizar uma "defesa prévia", sendo uma segunda oportunidade de explicação da denúncia. Se a denúncia alcança essa etapa, é provável que um processo administrativo contra o juiz denunciado seja aberto. (RELATÓRIO CEPID, p.9, 2022, grifos nosso)

Para tanto, considera-se que os tribunais de justiça são ambientes massivamente formados por homens brancos, heterossexuais, de classe média alta, e que, via de regra,

-

³ Brocardo jurídico que significa "fumaça do bom direito", indica que há indícios de que o direito pleiteado é plausível. Geralmente é utilizado como critério de admissibilidade de denúncias.

ocupam os cargos mais altos na hierarquia da judicatura, conforme revela o relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o Perfil Sociodemográfico dos Magistrados (2018).

Assim, é interessante destacar que inicialmente havia um intenso temor por parte dos magistrados de que o aumento do ingresso das mulheres na magistratura fosse promover a "feminização" do judiciário como ocorreu no modelo francês estudado por Anne Boigeol (2003). Segundo essa autora, acreditava-se que haveria consequências devastadoras, como o enfraquecimento da instituição. A seguir, temos o trecho de uma entrevista realizada com um desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), em meados de 1980, retirada de uma pesquisa realizada por Bonelli (2013), que destaca veementemente a estigmatização da figura feminina em sua narrativa:

A França fala 'tome cuidado que a magistratura vai se tornar uma carreira feminina e a carreira feminina não tem capacidade de exigir aperfeiçoamento ou melhoria salarial, porque sempre o segundo salário é para auxiliar a economia doméstica'. Então a mulher se satisfaz com qualquer salário, e isso põe em risco as conquistas da magistratura brasileira. 'Não ponha muita mulher, porque a mulher não reivindica salário'. (BONELLI, 2013, p. 28, grifos nosso).

O censo do ano de 1980 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) registrou a participação de 24,6% de mulheres bacharéis em direito. Trinta anos após, houve uma expressiva expansão. Dados do censo de 2010, apontaram que o número de mulheres bacharéis em direito passou para 46,4%. Assim como, os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) de 2012, mostrou que as mulheres correspondiam a 51,5% das matrículas no curso de direito em universidades públicas e privadas no Brasil.

Neste momento, quando as mulheres superaram os homens numericamente nos cursos de direito, forjou-se uma expectativa de que também estariam em maior proporção na magistratura, e mais, imaginava-se que a ascensão aos postos na segunda instância e nos tribunais superiores, seria uma questão de tempo. Mas, embora tenha aumentado a inserção das mulheres no corpo do judiciário, esse número não foi suficiente para que houvesse um aumento expressivo da representatividade feminina nas cúpulas. Estes dados indicam que, de fato, existem divergências de gênero manifestas na magistratura.

A partir desses dados, criou-se a Comissão Ajufe Mulheres (2017), com a homologação da Portaria nº. 05/2017⁴, este é um grupo composto por juízas federais, voltado ao desenvolvimento de pesquisas, produção de notas técnicas com debate público, divulgação

_

⁴ Instituiu a Comissão AJUFE MULHERES, parte da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE)

de dados e informativos e à defesa das magistradas. Os motivos que nortearam a criação desta comissão, são as diferenças de gênero existentes no judiciário, percebidas por estas mulheres ao longo de suas carreiras, diante das dificuldades impostas na progressão e entrosamento profissional, estando estes estampados na página do *website*, cabe destacá-los, pois esta descrição contempla as inquietações provocadas pelo objeto desta pesquisa.

Hoje, a partir dos dados do Censo do Poder Judiciário do ano de 2014, passou-se a conhecer que 73,8% dos juízes federais são do sexo masculino, bem como que, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais (TRFs), a representação feminina aproxima-se do percentual de apenas 20% dos componentes ativos. Para além da baixa representação, os elementos colhidos pelo Censo demonstram que elevada quantidade de juízas se sente afetada em sua vida pessoal em maior medida dos que os seus colegas homens, vivenciando dificuldade adicional em processos de remoção ou promoção ou reações negativas de outros profissionais do sistema de justiça por serem mulheres. Assim, a atuação da AJUFE neste campo se mostra pioneira e respaldada em dados estatísticos, indo ao encontro dos anseios das associadas juízas, que já haviam iniciado movimento de criação de grupos de debates e ações desde o ano de 2016. (AJUFE MULHERES, 2017, grifos nosso)

Neste contexto, também podemos destacar um artigo publicado no jornal Folha de São Paulo, escrito pelas juízas Clara Mota Pimenta Alves e Gabriela Azevedo Sales integrantes da Comissão Ajufe Mulheres, em que relataram a discrepância de juízas ocupando cargos na segunda instância da Justiça Federal, variando de 0%, na 5ª região, a 26%, na 3ª e 4ª região.

Esses dados revelam uma série de fatores que dificultam a progressão das mulheres e de outros grupos minoritários para posições superiores, resultando em relações desiguais na profissão. Contudo, para analisar as desigualdades de gênero na magistratura, a literatura tem utilizado a categoria segregação vertical ou teto de vidro⁵ (Bonelli, 2016; Fragale et al, 2015; Junqueira, 1988; Marques, 2014) que se refere às barreiras da estigmatização e da discriminação que dificultam as mulheres, a população LGBTQIAP+ e as minorias étnico-raciais a progredirem na carreira, e a ocuparem funções de maior poder e prestígio.

É neste contexto que o campo de estudos sobre a feminização das profissões jurídicas, ganha vigor ao dialogar com estudos feitos em outros países. Objetivando acompanhar as possíveis mudanças no funcionamento do Poder Judiciário, derivadas das transformações no perfil sociodemográfico de seus membros. (BONELLI, 2013).

No caso das mulheres, a segregação vertical (teto vidro) foi analisada em diversos estudos como produto da interação entre vida familiar e atuação profissional (Bonelli, 2016). Desta maneira, esta interação é vista como uma das principais causas que afetam

⁵ O conceito de teto de vidro (*glass ceiling*) refere-se a um fenômeno social que a partir de barreiras socioculturais invisíveis, dificulta o acesso e/ou progressão das mulheres a posições de poder, prestígio e liderança, principalmente quando se trata dos níveis mais altos na hierarquia organizacional.

desproporcionalmente as chances e as oportunidades de ascensão das mulheres na carreira da magistratura, mesmo que essas tenham suporte externo (auxiliares do lar, cuidadoras, avós, etc.). Diferentemente do discurso oficial, que afirma que a progressão é regulada por critérios padronizados, as mulheres quando se tornam mães ou são as principais responsáveis por tarefas familiares, apresentam maiores dificuldades para progredir na carreira da magistratura, já que muitas das oportunidades de ascensão requerem, por exemplo, mobilidade espacial entre comarcas ou varas distintas. Conforme relata Fragale et al. (2015) para ocuparem espaços de poder, as mulheres precisam demonstrar de forma superlativa suas aptidões profissionais de produtividade, gerenciamento de tempo, tomada de decisão e gestão de demandas, considerando que estas serão constantemente colocadas em "xeque", visto que a métrica utilizada para avaliar a eficiência destas magistradas, advém de padrões masculinizados, originários do patriarcado aristocrático, principalmente se levarmos em conta que o quantitativo masculino no judiciário brasileiro é superior ao feminino, como revelaram os dados elencados acima, assim, a probabilidade do avaliador (corregedor) da "eficiência profissional" desta magistrada ser um homem é alta, como consequência pode-se obter uma avaliação fundamentada em estigmas socioculturais de gênero, o que reforça a existência das barreiras na progressão profissional das magistradas, os chamados "tetos de vidro".

No exercício profissional, a neutralidade é o parâmetro para avaliação do desempenho do magistrado(a). Entretanto, segundo Bonelli (2011), quando o desempenho que será avaliado é o de uma mulher membro do judiciário, neste caso uma magistrada atuando em primeira ou segunda instância, esta neutralidade envolve menos o saber técnico, e mais a construção da identidade profissional, aspecto que reflete na percepção que estas mulheres têm de sua auto legitimidade como magistrada. Entretanto, geralmente estas mulheres tomam como referência as características masculinas de legitimidade profissional, consequência da composição de gênero desproporcional no judiciário, especialmente em cargos da magistratura. Ou seja, a percepção de legitimidade é um *éthos*⁶ profissional socialmente construído, conforme o modelo patriarcal e aristocrático da figura dominante do judiciário, o homem branco, de classe média alta e heterossexual. Para mulheres, negros, indígenas, a população LGBTQIAP+ ou quaisquer grupos não pertencentes ao perfil sociodemográfico (CNJ,2018) predominante na magistratura, as chances de ascensão profissional, e de ocupar um espaço de prestígio e poder na carreira, até mesmo de não serem submetidas a

_

⁶ Palavra com origem grega, que significa "caráter moral". É usada para descrever um conjunto de características morais, sociais e afetivas que definem o comportamento de uma determinada cultura e/ou grupo.

constrangimentos entre os pares ou terem suas decisões invalidadas no exercício de suas funções, são inferiores.

Diante do que foi descrito pela literatura, as mulheres enfrentam uma série de desafios para ascensão na carreira e reconhecimento profissional. Será que elas enfrentam esses e outros desafios nos casos em que respondem por um processo administrativo disciplinar? Será que é possível perceber tratamento diferenciado quando o julgamento é sobre a conduta de uma magistrada? É o que pretendemos analisar no item abaixo.

4. ANÁLISE DO MATERIAL

A coleta de dados realizada na pesquisa central do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP), a partir das discussões do CEPID/FAPESP, resultou em um banco com 264 notícias, sendo 193 masculinas, 69 femininas e 2 que não citam o gênero do magistrado(a). Conforme ilustra a tabela abaixo, ao elencar a quantidade de notícias coletadas, considerando as categorias sociológicas sob recorte de gênero.

Tabela 1 - Quantidade de notícias nas categorias sociológicas por gênero

CATEGORIAS	FEMININO	MASCULINO	NÃO MENCIONA
Conteúdo da decisão	12	19	0
Exercício de outra atividade	0	1	0
Favorecimento pessoal ou de terceiros	11	45	1
Furto e outros crimes	3	12	0
Manifestação pública	9	15	0
Negligência	4	20	1
Outros	0	3	0
Postura externa	0	4	0
Postura interna	12	15	0
Prevaricação	2	4	0
Produtividade	1	8	0
Venda de sentença	13	47	0
TOTAL	69	193	2

Fonte: Relatório CEPID 2023

É importante destacar que a superioridade do percentual de notícias masculinas (193) em comparação com as femininas (69), se dá em decorrência do contingencial masculino ser consideravelmente maior no judiciário de modo geral, principalmente em cargos da magistratura, como revelaram os dados trazidos anteriormente, obtidos a partir de estudos do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como da literatura que embasa a pesquisa. A seguir apresentaremos o percentual de notícias por gênero constantes no banco de dados.

Feminino
26,3%

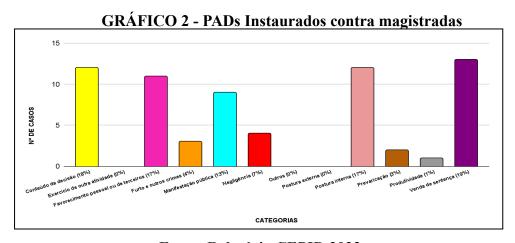
Masculino
73,7%

Gráfico 1 - Percentual geral de notícias por gênero

Fonte: Relatório CEPID 2023

Como vimos, estas estatísticas indicam que há diferenças de gênero na magistratura, representadas pelas divergências quantitativas entre as categorias sociológicas e o percentual de notícias coletadas por gênero, sendo 73,7% masculinas e 26,3% femininas, quando comparados homens e mulheres, que respondem ou responderam processos administrativos disciplinares (PADs). Neste contexto nos indagamos: Por que existem essas diferenças?

Com estas informações, é possível realizar uma análise mais aprofundada desses dados para verificar de que maneira as diferenças socioculturais de gênero se manifestam nos processos administrativos disciplinares (PADs). Estas particularidades da distinção de gênero podem ser visualizadas nos resultados preliminares desta pesquisa, considerando as doze categorias sociológicas construídas a partir dos dados.



Fonte: Relatório CEPID 2023

O Gráfico 1 nos revela algumas informações interessantes, dentre as doze categorias sociológicas, desenvolvidas a partir das notícias coletadas no banco de dados da pesquisa do NEV-USP, há quatro categorias que as mulheres se destacam pelo percentual elevado de denúncias e/ou processos administrativos disciplinares (PADs), sendo elas: Venda de sentenças (19%); Conteúdo da decisão (18%); Favorecimento pessoal ou de terceiros (17%); Postura interna (17%). Destas, duas apresentam o mesmo percentual de 17% (favorecimento pessoal ou de terceiros e postura interna). Em contraponto, nas categorias Exercício de outra atividade, Outros e Postura externa, não há nenhum caso de magistradas denunciadas e/ou respondendo a processos administrativos disciplinares (PADs). Enquanto na categoria produtividade (1%) as magistradas apresentam um percentual baixíssimo.

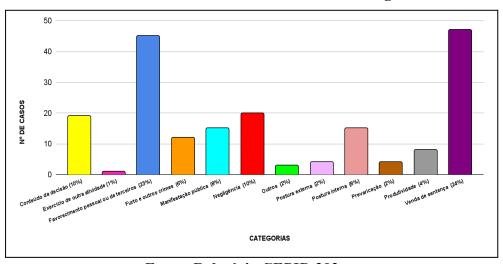


GRÁFICO 2 - PADs Instaurados contra magistrados

Fonte: Relatório CEPID 202

As estatísticas do Gráfico 2, mostram que há duas das doze categorias sociológicas em que os magistrados apresentam um índice elevado, sendo: Favorecimento pessoal ou de terceiros (23%) e venda de sentenças (24%). Observa-se que há uma similaridade percentual entre as seguintes categorias: Conteúdo da decisão e Negligência (10%); Manifestação pública e Postura interna (8%); Outros, Postura externa e Prevaricação (2%). A categoria em que houve o menor percentual, é Exercício de outra atividade (1%).

Todos os dados apresentados acima, nos permitem fazer um comparativo entre as categorias nas quais as mulheres aparecem com maior frequência em relação aos homens.

25%

20%

15%

10%

5%

0%

conteudo da decisão outra sutvidade productivos crimes postura externa postura externa postura interna prevaricação productivadade productivada

GRÁFICO 3 - Comparativo entre o percentual de casos por gênero

Fonte: Relatório CEPID 2023

Com os dados do Gráfico 3, é possível notar que dentre as dozes categorias sociológicas, há três nas quais as mulheres apresentam maior índice de casos, são elas: Conteúdo da decisão (18% feminino e 10% masculino); Manifestação pública (13% feminino e 8% masculino); Postura interna (18% feminino e 8% masculino). Todas as informações extraídas destas estatísticas, nos revelam o quão acentuada são as diferenças de gênero existentes no judiciário brasileiro, e que de fato, os órgãos correcionais reproduzem o modelo patriarcal dos tribunais em que estão inseridos, quando notamos que as principais categorias nas quais as mulheres são denunciadas envolvem justamente o questionamento de suas decisões judiciais, de seus posicionamentos jurisdicionais, principalmente quando são de caráter garantista, e por fim, a assertividade da qual utilizam para legitimar sua autoridade como magistrada. Esse cenário implica na sub-representatividade e na exclusão da perspectiva feminina, colocando em dúvida a própria auto legitimidade da magistrada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados obtidos a partir dos estudos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em intersecção com a análise do material coletado, indicam que há uma bifurcação acentuada de gênero na magistratura brasileira, como representado no Gráfico 1, onde 73,7 dos casos de magistrados respondendo processos administrativos disciplinares (PADs) são masculinos e 26,3 femininos. Estes dados refletem a

desigualdade de oportunidades na progressão de carreira entre magistrados e magistradas, sendo o ambiente institucional muito mais receptivo para os magistrados.

Em síntese, percebe-se que as magistradas para conquistar seu espaço neste ambiente organizacional aversivo para aqueles que destoam do padrão dominante, oriundo da construção patriarcal, aristocrática e eurocêntrica do judiciário, tendem a partilhar de um *éthos* masculinizado, onde necessitam atuar sempre com excelência, para demonstrar sua *expertise* profissional. Quando se diverge deste padrão de atuação profissional, tem-se a denúncia, que visa investigar a conduta da magistrada, claro, sabemos que esta somente é registrada, após uma tentativa de negociação interna entre os membros do órgão correcional e o magistra em questão, pois se protocolada, há possibilidade de evoluir para um processo administrativo disciplinar (PAD), que pode vir a gerar uma das punições dispostas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). O que afeta a percepção que esta possui da experiência de "ser magistrada" e de sua legitimidade como tal.

Embora o ingresso das mulheres em carreiras elitizadas do judiciário, como a magistratura, represente uma conquista profissional, este fato unicamente, não é capaz de gerar equidade nas relações de gênero, pois perpassa questões meramente estatísticas, adentrando no *éthos* profissional masculinizado que circunda aquele ambiente. Para isto, é necessário ver para além das nuances da generificação que encobrem a estratificação profissional do judiciário, e sim, construir políticas que permitam ressignificar as questões de gênero e a forma como estes têm sido produzidas nas carreiras judiciais.

REFERÊNCIAS

AJUFE MULHERES. Comissão AJUFE mulheres, v. 1. Brasília: Ajufe, 2017.

______. Conhecendo as Juízas Federais, v. 1. Brasília: Ajufe, 2019a.

_____. "Nota técnica 02/2019". Brasília: Ajufe, 2019b. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf. Acesso em: 16 mai. 2023.

ALVES, C. M.P; SALES, G. A. C. "**Togadas e estagnadas**". Folha de S.Paulo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2019/03/togadas-e-estagnadas.shtml. Acesso em: 16 mai. 2023.

BONELLI,M.G; OLIVEIRA, F.L. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/nec/a/TX8RfQBFq9kvDTtKHdpbS7t/abstract/?lang=pt. Acesso em: 07 abr. 2023.
Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista.
Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/JDgzydcphvqwhJvTHLkFcBm/abstract/?lang=pt. Acesso em: 07 abr. 2023.
Profissionalismo, diferença e diversidade na advocacia e na magistratura paulistas. Disponível em: Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/JDgzydcphvqwhJvTHLkFcBm/abstract/?lang=pt. Acesso em: 10 abr. 2023.
BOIGEOL, A. Male Strategies in the Face of the Feminization of a Profession: The Case of the French Judiciary". In: Schultz, U.; Shaw, G. (orgs.). Women in the World's Legal Professions. Oxford: Hart Publishing, 2003, pp. 401-18.
BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.
Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.
Participação da figura feminina nos concursos para magistratura. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670. Acesso em: 12 mai. 2023.
Resolução nº 255/2018 . Diário da Justiça, Brasília, D F. Disponível em:https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Fe minina-FIM.pdf. Acesso em: 25 abr. 2023.
Lei complementar Nº 35 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). Disponível em:Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Portal CNJ. Acesso em: 12 abr. 2023.
FEUVRE, N. Le; LAPEYERE, N. Les "scripts sexués" de carrière dans lesprofessions juridiques en France. In: Giannini, Mirella (org.). The feminization of the professions. Thematic issue . Knowledge, Work & Society, Paris, n. 1, v. 3, p. 101-126, 2005.

FRAGALE, R. et al. **Magistratura e gênero:** um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro. E-cadernos CES, 24, 57-77, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2021.** Disponível em: Portaria nº PR-268, de 26 de agosto de 2021 - Portaria nº PR-268, de 26 de agosto de 2021 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br). Acesso em: 23 abr. 2023.

SCOTT, J. Gênero: Uma Categoria Útil de Análise Histórica. Educação e Realidade,1995.